



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202218037003933

Nome: ESCOLA EVANGELICA ANALU EIRELI ME

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 303/2023

1. Histórico

O **Colégio Evangélico Analu** mantido pela Escola Evangélica Analu EIRELI, inscrito sob CNPJ N. 05.482.235/0001-80, localizado na Rua RB 6, Quadra 08, Lotes 12/16 e 35, Residencial Recanto do Bosque, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio e mudança de denominação.

2. Análise

A **Escola Evangélica Analu** obteve a validação dos atos pedagógicos, recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 154, de 22/03/2019, com vigência de 31/12/2021.

A unidade escolar dispõe de 6 salas de aula, secretaria, diretoria, professores, coordenação, biblioteca, brinquedoteca, área de ballet, 02 piscinas grandes, banheiros masculino, feminino e para PCD, quadra de esporte coberta e ginásio com arquibancada.

As 12 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

Os 13 professores estão de acordo conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

O acervo bibliográfico é composto aproximadamente por 2.000 exemplares.

No ano de 2021 foram matriculados 271 alunos, sendo aprovados 247, reprovados 5 e transferidos 19.

Foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária para o ano de 2022 de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 04/03/2023.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Evangélico Analu** mantido pela Escola Evangélica Analu EIRELI, inscrito sob CNPJ N. 05.482.235/0001-80, localizado na Rua RB 6, Quadra 08, Lotes 12/16 e 35, Residencial Recanto do Bosque, em Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Escola Evangélica Analu**” para “**Colégio Evangélico Analu**”.
- **Renovar a autorização** para a ofertado ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar uma proposta em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de março de 2023.

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, aos 10 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 06/04/2023, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 27/04/2023, às 00:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45593985 e o código CRC 48E0BEB1.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037003933



SEI 45593985